

PROJETO DE LEI Nº 7.200, de 2006.

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 4º do art.7º do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 7º limita a participação de capital estrangeiro nas instituições de ensino superior. Entretanto, a Constituição Federal exige que Lei Complementar regule o assunto, em seu art. 192 (“*O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão inclusive sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.*”). Desta forma, a supressão do § 4º é plausível na medida em que o Projeto em debate é uma Lei Ordinária.

Sala das Sessões, em 22 de junho, de 2006.

Deputado Átila Lira